

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
P A R E C E R N° 1982/72
Aprovado por Deliberação
Em 20/12/72

PROCESSO CEE N° 2467/72

INTERESSADO GIORGIO COMPAGNO

ASSUNTO Solicita equivalência de estudos realizados em escola de País Estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR - Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva

I - HISTÓRICO Giorgio Compagno, filho de Gino Compagno e Antonietta Agnolletto Compagno, nascido na Itália, Carteira Modelo 19 RG. n° 1863.85 residente em São Roque (SP), dirige-se ao Conselho Estadual de Educação, para expor e solicitar o que segue.

O requerente realizou, no país de origem estudos regulares, correspondentes a 1° e 2° Graus, num total de 10 anos, tendo estudado nas duas últimas séries (Escola Técnica Comercial Oficial) as disciplinas: Italiano, História, Geografia, Matemática, Contabilidade, Calculo Mercantil, Estruturação Mercantil, Merceologia, Francês, Inglês, Estenografia, Educação Física, Ciências Naturais, Caligrafia, Datilografia, Princípios de Comércio e Prática Comercial. A. fls. 13 e 19 do processo encontram-se os respectivos certificados de aprovação.

Posteriormente, o interessado prestou exames de aptidão para a 4ª série do Instituto Técnico Comercial Oficial "P.F.Calvi", obtendo aprovação, no ano letivo de 1948/1949, com os seguintes resultados: Italiano, 6; Matemática, 6; Contabilidade, 6; Francês, 6; Espanhol, 6; História, 8; Ciências Naturais, 7; Geografia Econômica, 7; Física, 6; Química, 6; Direito, 6; Educação Física, 6; Ciências, 8; Latim, 7.

Por último, o Sr. Giorgio Compagno prestou exames de Habilitação Técnica Comercial, correspondentes ao ano letivo 1949/1950. no Instituto Técnico Comercial Oficial "Paulo Sarpi", de Veneza, tendo sido aprovado nas mesmas disciplinas anteriormente relacionadas e obtendo, ao final, o diploma de Contador e Perito Comercial, segundo vem atestado no documento de fls.25 do processo.

Desejando prosseguir estudos, no Brasil, em nível superior, o requerente solicita a equivalência de 2° grau, sistema brasileiro de ensino, dos cursos e exames realizados por ele na Itália.

II - FUNDAMENTAÇÃO: O pedido encontra apoio na legislação (Art.100 da Lei 4024/61) a na jurisprudência firmada neste e no Conselho Federal de

Federal de Educação, através de inúmeros pareceres emitidos em casos análogos ou semelhantes.

O processo acha-se instruído de acordo com os termos da Resolução CEE nº 19/65, com toda a documentação traduzida e devidamente autenticada.

III - CONCLUSÃO À vista do exposto e considerando a escolaridade apresentada pelo sr. Giorgio Compagno e mais, levando em conta que o elenco das disciplinas por ele estudadas, ser semelhante, ao do ensino de 2º grau do sistema brasileiro, somos favorável à declaração de equivalência, nos termos da solicitação, devendo, entretanto, o requerente submeter-se a exames especiais de Português •, Historia e Geografia do Brasil, Educação Moral e cívica, com programa correspondente à 3ª. série do 2º Grau.

É o nosso Parecer, smj.

São Paulo, 6 de novembro de 1972

a) Conselheiro Eloysio Rodrigues da Silva-Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Eloysio Rodrigues da Silva, José Augusto Dias, Oliver Gomes da Cunha e João Baptista Salles da Silva.

Sala das sessões, em 6 de dezembro de 1972

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.